GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-010630.989.25-9 (ref. TC-004612.989.23-6)
Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.
Assunto: Contas Anuais relativas ao exercício de 2023.
Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito.
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela C. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25 de abril de 2.025.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

EMENTA: **REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO 2023. PAGAMENTO DE JUROS DECORRENTES DE INTEMPESTIVOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS E DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES E CONSULTAS. JUSTIFICADOS. IEG-M – ENSINO. *DÉFICIT* DE VAGAS EM CRECHES. INSUFICIENTE RENDIMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NOS PRÉDIOS ESCOLARES. RELEVADOS. RECOMENDAÇÕES. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. TOLERADO. DETERMINAÇÕES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, **conheceu do Pedido de Reexame** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de se emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Prefeito de Sumaré, relativas ao exercício de 2023, encaminhando-se as **determinações e recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, ora reproduzidas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-00AC-AALO-6WK2-F1LW

- Observar o caráter de excepcionalidade inerente à contratação de trabalho extraordinário, que deve ser precedida de necessária justificativa de interesse público, sujeitando-se, ainda, ao teto legal de duas horas diárias estabelecido tanto nas normas municipais quanto na legislação trabalhista (determinação);
- Promover estudo técnico destinado à identificação das causas da prestação habitual de serviços extraordinários, com especial atenção às áreas de enfermagem, guarda municipal e transporte, avaliando a necessidade de redimensionamento do quadro de pessoal, revisão das escalas de trabalho, redistribuição de servidores ou adoção de outras medidas administrativas aptas a reduzir a incidência de horas extras (determinação);
- Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as unidades escolares, de modo a garantir segurança àqueles que frequentam tais ambientes de ensino;
- Prossiga adotando medidas destinadas à ampliação da oferta de vagas em creches, com vistas à eliminação do déficit atualmente existente.

Por fim, **determinou-se à Fiscalização** que verifique, ainda que por amostragem, os processos de concessão de horas extras, de modo a apurar a presença de registro eletrônico de frequência, de justificativas de interesse público, autorização do superior hierárquico e demais elementos que possam contribuir para a aferição da legalidade e regularidade dos pagamentos

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-00AC-AALO-6WK2-F1LW

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-00AC-AALO-6WK2-F1LW